

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Administrativen sad — Varna (Bulgária) em 30 de março de 2012 — Sani Treyd EOOD/Direktor na Direktsia «Obzhalvane i upravlenie na izpalnenieto» — Varna pri Tsentralno Upravlenie na Natsionalnata Agentsia za Prihodite**

(Processo C-153/12)

(2012/C 165/22)

*Língua do processo: búlgaro*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Administrativen sad — Varna

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Sani Treyd EOOD

*Recorrido:* Direktor na Direktsia «Obzhalvane i upravlenie na izpalnenieto» — Varna pri Tsentralno Upravlenie na Natsionalnata Agentsia za Prihodite

**Questões prejudiciais**

1. Deve o conceito de facto gerador definido no artigo 62.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (1), ser interpretado no sentido de que abrange também operações isentas, incluindo operações realizadas por pessoas que não têm a qualidade de sujeito passivo, na aceção do título III, ou a de devedor do imposto, na aceção do título XI, capítulo 1, secção 1, da Diretiva 2006/112?
2. Os artigos 62.º e 63.º da mesma Diretiva obstam a uma disposição nacional segundo a qual o facto gerador do imposto ocorre no momento em que é realizada uma operação isenta, em vez de ocorrer no momento em que se verificam as condições de tributação dessa operação?
3. O artigo 63.º da Diretiva 2006/112 opõe-se a uma disposição e a uma prática nacionais, segundo as quais o facto gerador de uma entrega de parte de um edifício não se verifica no momento da transmissão da propriedade, mas num momento anterior, concretamente, no momento da realização da contraprestação acordada, que é uma operação isenta realizada por uma pessoa que não tem a qualidade de sujeito passivo nem a de devedor do imposto?
4. O artigo 65.º da Diretiva 2006/112 opõe-se a uma disposição nacional que liga a exigibilidade do imposto a um pagamento realizado total ou parcialmente em bens ou serviços?

5. Os artigos 73.º e 80.º da Diretiva 2006/112 opõem-se a uma disposição nacional segundo a qual, quando a remuneração de uma operação consistir total ou parcialmente em bens ou serviços, o seu valor tributável corresponde, em qualquer circunstância, ao seu valor normal?

(1) JO L 347, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio (Itália) em 2 de abril de 2012 — Società Airport Shuttle Express scarl e Giovanni Panarisi/Comune di Grottaferrata**

(Processo C-162/12)

(2012/C 165/23)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Società Airport Shuttle Express scarl e Giovanni Panarisi

*Recorrida:* Comune di Grottaferrata

**Questões prejudiciais**

1. Os artigos 49.º TFUE, 3.º TUE, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 101.º e 102.º TFUE, o Regulamento (CEE) n.º 2454/92 (1) e o Regulamento (CE) n.º 12/1998 (2) opõem-se à aplicação dos artigos 3.º, n.º 3, e 11.º da Lei n.º 21, de 15 de janeiro de 1992, na parte em que dispõem, respetivamente, que «[a] sede e a garagem do transportador devem estar localizadas exclusivamente no território do município que emitiu a autorização» e que «[a]s marcações de transporte para o serviço de aluguer de viaturas com motorista são efetuadas nas respetivas garagens. O início e o termo de cada serviço de aluguer de viaturas com motorista devem ter lugar nas garagens, localizadas no município que emitiu a autorização, com regresso à mesma, enquanto a recolha e a chegada ao destino do utente podem também ter lugar no território de outros municípios»?
2. Os artigos 49.º TFUE, 3.º TUE, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 101.º e 102.º TFUE, o Regulamento (CEE) n.º 2454/92 e o Regulamento (CE) n.º 12/1998 opõem-se à aplicação dos artigos 5.º e 10.º da Lei Regional do Lácio n.º 58, de 26 de outubro de 1993, na parte em que dispõem, respetivamente,

que «[a] recolha do utente ou o início do serviço são efetuados com partida do território do município que emitiu a autorização» e que «a recolha do utente e o início do serviço ocorrem exclusivamente no território do município que emitiu a licença ou a autorização e são efetuados para qualquer destino, mediante aprovação prévia do motorista para os destinos fora do território municipal»?

<sup>(1)</sup> JO L 251, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO 1998, L 4, p. 10.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio (Itália) em 2 de abril de 2012 — Società Cooperativa Autonoleggio Piccola arl e Gianpaolo Vivani/Comune di Grottaferrata**

(Processo C-163/12)

(2012/C 165/24)

Língua do processo: italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio

**Partes no processo principal**

Recorrente: Società Cooperativa Autonoleggio Piccola arl e Gianpaolo Vivani

Recorrida: Comune di Grottaferrata

**Questões prejudiciais**

1. Os artigos 49.º TFUE, 3.º TUE, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 101.º e 102.º TFUE, o Regulamento (CEE) n.º 2454/92 <sup>(1)</sup> e o Regulamento (CE) n.º 12/1998 <sup>(2)</sup> opõem-se à aplicação dos artigos 3.º, n.º 3, e 11.º da Lei n.º 21, de 15 de janeiro de 1992, na parte em que dispõem, respetivamente, que «[a] sede e a garagem do transportador devem estar localizadas exclusivamente no território do município que emitiu a autorização» e que «[a]s marcações de transporte para o serviço de aluguer de viaturas com motorista são efetuadas nas respetivas garagens. O início e o termo de cada serviço de aluguer de viaturas com motorista devem ter lugar nas garagens, localizadas no município que emitiu a autorização, com regresso à mesma, enquanto a recolha e a chegada ao destino do utente podem também ter lugar no território de outros municípios»?
2. Os artigos 49.º TFUE, 3.º TUE, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 101.º e 102.º TFUE, o Regulamento (CEE) n.º 2454/92 e o Regulamento (CE) n.º 12/1998 opõem-se à aplicação dos artigos 5.º e 10.º da Lei Regional do Lácio n.º 58, de 26 de outubro de 1993, na parte em que dispõem, respetivamente, que «[a] recolha do utente ou o início do serviço são efetuados com partida do território do município que emitiu a autorização» e que «a recolha do utente e o início do serviço ocorrem exclusivamente no território do município que emitiu a licença ou a autorização e são efetuados para qualquer destino, mediante aprovação prévia do motorista para os destinos fora do território municipal»?

<sup>(1)</sup> JO L 251, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO 1998, L 4, p. 10.